

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 991, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATUALIZA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS – Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, **FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações **APROVOU** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica concedida a Revisão Geral Anual (RGA), nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), sobre o vencimento base dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A revisão geral da remuneração não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, cujo piso salarial corresponde a 02 (dois) salários mínimos, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º - O vencimento base dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica fica reajustado no percentual de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), elevando o valor do piso salarial para R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 horas semanais, devendo ser pago proporcionalmente à jornada trabalhada.

§ 1º A atualização de que trata o caput visa ao cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008 e atende às determinações judiciais proferidas nos autos do Mandado de Segurança nº 000645-85.2024.11.0098, e do Processo nº 0000912-65.2010.8.11.0098, em trâmite na Vara Única da Comarca de Porto Esperidião, que determinam o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional pelo Município.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

 @camaraportoesperidiao  Câmara Porto Esperidião  @camaraportoesperidiao

§ 2º O percentual estabelecido neste artigo absorve o índice de RGA previsto no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º - As diferenças remuneratórias acumuladas entre a data da retroatividade prevista no Art. 4º e a data da efetiva implementação em folha de pagamento deverão ser pagas ao servidor em parcela única, após a publicação desta Lei.

Gabinete da Presidente

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 19 de fevereiro de 2026

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

 @camaraportoesperidiao  Câmara Porto Esperidião  @camaraportoesperidiao